



MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE
INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

GABINETE DA PRESIDÊNCIA
EQSW 103/104, Bloco "C", Complexo Administrativo - Bloco C - Bairro Setor Sudoeste - Brasília
Telefone: 61 2028-9011/9013

PORTARIA CONJUNTA Nº 5, DE 30 DE OUTUBRO DE 2018

Cria Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI com o escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 24 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8974, de 24.01.2017, publicado no Diário Oficial da União do dia 31 de janeiro de 2017 e pela Portaria n.º 638, de 14 de junho de 2018, da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 15 de junho de 2018; e o **PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21 da Estrutura Regimental da autarquia, aprovada pelo Decreto n.º 8955, de 11.01.2017, combinado com o art. 107, do Regimento Interno do INCRA, aprovado pela Portaria INCRA n.º 338, de 09.03.2018, publicado no Diário Oficial da União de 13.03.2018;

Considerando que a Constituição Federal estabelece que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”;

Considerando que cumpre ao Poder Público “definir, em todas as Unidades da Federação, espaços territoriais e seus componentes a serem especialmente protegidos, sendo a alteração e a supressão permitidas somente através de lei, vedada qualquer utilização que comprometa a integridade dos atributos que justifiquem sua proteção”;

Considerando que o acesso à terra é um direito fundamental assegurado a todos os brasileiros;

Considerando que cumpre à União, por intermédio do INCRA, executar a política de reforma agrária, com o objetivo de promover o ordenamento territorial;

Considerando que são garantidas aos beneficiários da reforma agrária a regularização fundiária e ambiental da posse da terra;

Considerando que a gestão fundiária deve ser implementada de forma justa, democrática, transparente e participativa;

Considerando a necessidade de combater a apropriação indevida de terras públicas; resolvem:

Art. 1º Criar Grupo de Trabalho Interinstitucional – GTI com escopo de elaborar propostas de normativos conjuntos e de procedimentos, visando ações integradas e o aprimoramento do intercâmbio de informações em temas de interesse comum das autarquias, em especial:

I- consolidar os procedimentos de intercâmbio de informações no que tange as interfaces territoriais e a solução dos casos de sobreposições de interesses;

II- elaborar proposta de parceria entre as duas instituições quanto ao georreferenciamento de imóveis rurais em áreas da União;

III- elaborar fluxo de procedimentos para identificação e arrecadação de terras devolutas inseridas em unidades de conservação federais.

Parágrafo único. A análise, proposição e revisão de atos normativos referidos no caput serão realizadas a partir da identificação de problemas, sugestões de soluções e a redefinição de conceitos, processos e procedimentos, visando promover a adequada condução das ações a serem executadas em conjunto pelas autarquias.

Art. 2º O GTI de que trata esta Portaria será composto pelos seguintes representantes, titular e suplente:

I – Do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade – ICMBio:

a) da Coordenação-Geral de Consolidação Territorial – CGTER/DISAT.

II – Do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA:

a) da Coordenação-Geral de Regularização Fundiária – DFR/DF;

b) da Coordenação-Geral de Cartografia – DFG/DF.

Parágrafo primeiro. As Procuradorias Federais Especializadas junto ao ICMBio e ao INCRA prestarão assessoramento jurídico ao GTI.

Parágrafo segundo. Os representantes serão indicados pelos respectivos dirigentes, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da data de publicação desta Portaria.

Parágrafo terceiro. Poderão ser convocados servidores das Coordenações Regionais ou das Unidades de Conservação do ICMBio, bem como das Superintendências Regionais do INCRA para auxiliarem nos trabalhos a serem desenvolvidos pelo GTI.

Art. 3º A coordenação do GTI será feita de forma colegiada, entre dois membros, um de cada instituição, escolhidos no âmbito do GTI.

Art. 4º O GTI poderá convidar representantes de organizações da sociedade civil e pessoas de notório saber para contribuição na execução dos trabalhos.

Art. 5º O prazo para conclusão dos trabalhos do GTI é de 12 (doze) meses, prorrogável por igual período.

Art. 6º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Marostegan E Carneiro, Presidente**, em 05/11/2018, às 17:12, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO GÓES SILVA, Usuário Externo**, em 21/12/2018, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **4091429** e o código CRC **4269C1DA**.